



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 133/2000

Autor Prefeito Municipal de Japeri

Assunto "Dispõe sobre fixação de normas para pagamento de cargo em comissão ou função gratificada e dá outras providências"

Apresentado em 06 de 12 de 2000
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 21 de 12 de 2000

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____

Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de _____, pelo ofício n.º _____

Sancionado em _____ de _____ de _____

Promulgado em _____ de _____ de _____

Veto Parcial em _____ de _____ de _____

" Total em _____ de _____ de _____

Arquivado em _____ de _____ de _____

Resolução n.º _____

Publicado em 27 de dezembro de 2000 no Journal Japeri
Lei N.º 894/2000

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

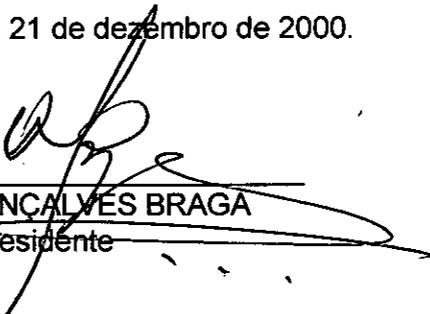
Parágrafo Único – Fica assegurada a estabilidade funcional, dos servidores que estejam no exercício de cargos de direção ou Conselhos de Entidade de Classista de servidores municipais nos termos da Lei.

Art. 6º - Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo poderão ocupar cargo em comissão ou função gratificada durante o estágio probatório e serem requisitados para ocupar cargos ou função de confiança nos Poderes Executivo, Legislativo da União, Estado ou município com ônus para o Município a critério do Chefe do Poder Executivo ou Legislativo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 21 de dezembro de 2000.



DARLEI GONÇALVES BRAGA
Presidente

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
Vice Presidente



PAULO FELIX SAUDADES
1º Secretário



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI P R O T O C O L O Em 21 / 11 / 2000 N.º 133 L.º 004 Fls: 044

Projeto de Lei Complementar N° /2000

Dispõe sobre fixação de normas para pagamento de cargo em comissão ou função gratificada e dá outras providencias.

AUTOR: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes legais,

DECRETA :

Art. 1º - O servidor ocupante do cargo de provimento efetivo que exercer cargo em comissão ou função gratificada fará juz à remuneração atinente ao cargo efetivo, bem como a remuneração integral do cargo em comissão ou função gratificada em que estiver investido.

Parágrafo Único - A incidência da alíquota a ser cobrada pelo FUMASPRES dar-se-á sobre a integralidade da remuneração dos servidores excetuando-se o salário família.

Art. 2º - O tempo de serviço prestado pelo servidor efetivo, como ocupante de cargo em comissão, servidor público celetista ou de provimento efetivo, prestado nos Municípios de Japeri, Nova Iguaçu (Município de origem) e outros Municípios do Estado do Rio de Janeiro, desde que não exercido cumulativamente, contar-se-á para efeito de adicional de tempo de serviço, escalonamento funcional, disponibilidade e aposentadoria.

Parágrafo Único - São beneficiários do que consta do "caput" deste artigo, todos os servidores de provimento efetivo do Município de Japeri dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive os docentes pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério do Município.

Art. 3º - O direito pessoal do adicional do tempo de serviço, é devido ao servidor, independente dos seus vencimentos, sobre os quais incidirão os percentuais fixados em lei.

Art. 4º - É vedada à Administração Municipal incluir qualquer direito pessoal, como parcela da remuneração do cargo em comissão, função gratificada ou subsídio, ocupado por servidor público efetivo ou atribuir sobre qualquer pretexto, medida compensatória que lhe cerceie o recebimento integral de seus direitos pessoais.

Art. 5º - Serão liberados com remuneração integral os Dirigentes de entidade de classe dos servidores municipais na proporção de 1 (um) dirigente para cada 300 (trezentos) servidores abrangendo o(s) mandato(s) classista exercido(s) e mais um ano do seu termino nos termos da Lei.

Parágrafo Único - Fica assegurada a estabilidade funcional, dos servidores que estejam no exercício de cargos de direção ou Conselhos de Entidade classista de servidores municipais nos termos da Lei.

Art. 6º - Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo poderão ocupar cargo em comissão ou função gratificada durante o estágio probatório e serem requisitados para ocupar cargos ou função de confiança nos Poderes Executivo, Legislativo da União, Estado ou Município com ônus para o Município a critério do Chefe do Poder Executivo ou Legislativo.

DO NO EXPEDIENTE

Em 06 / 12 / 2000

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 21 / 11 / 2000

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 21 / 11 / 2000

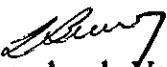


Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentaria vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de novembro de 2000.


Luiz Barcelos de Vasconcelos
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

MENSAGEM Nº 30 /2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Edis que compõem a Câmara de Vereadores de Japeri.

Senhor Presidente,

Trata a presente mensagem de encaminhamento para apreciação de Vossas Excelências, de Projeto de Lei Complementar, cuja ementa diz:

“Dispõe sobre a fixação de normas para pagamento de cargo em comissão ou função gratificada e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei Complementar é de grande relevância pois propõe regularizar os critérios para pagamento do cargo em comissão ou função gratificada dos servidores de provimento efetivo, fato que regularizará essa situação no nosso Município, bem como trata de questões que são importantes para o funcionamento da Administração Municipal e seus servidores.

Certo de que Vossas Excelências, acolherão a nossa presente proposta constante do Projeto de Lei Complementar anexo à presente Mensagem, remeto-a em caráter de urgência especial, considerando a relevância da matéria.

Ao ensejo, renovo os protestos de estima e apreço.

Japeri, de novembro de 2000.


LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Darlei Gonçalves Braga
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores
Japeri - Estado do Rio de Janeiro



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 133/2000

AUTOR: **Prefeito Municipal de Japerí**

Designo Relator o Vereador

Paulo

EM ____ / ____ / ____

Assi

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do Prefeito M. de Japerí, cuja ementa é: "Dispõe sobre
fixação de normas para pagamento de cargo em comissão ou função grati-
ficada" e dá outras providências"

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, ____ / ____ / ____

Paulo

RELATOR

Assi

MEMBRO

Assi

MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 133/2000

AUTOR: **Prefeito Municipal de Japerí**

Designo Relator o Vereador

EM ____ / ____ / ____

PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do Prefeito M. de Japerí, cuja ementa é: "Dispõe sobre fixação de normas para pagamento de cargo em comissão ou função gratificada e dá outras providências"

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infrigência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, ____ / ____ / ____

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

A.A.P.L.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

URGÊNCIA ESPECIAL

Requeiro cumpridas as exigências legais, seja concedida urgência especial, para todas as proposições que se encontram em tramitação nesta casa, tendo em vista o término do 2º período legislativo de 2000.

Japeri, 21 de Dezembro de 2000.

Paulo F. Gaudades

Rubideu Soares Monteiro

Renato Silva dos Santos

Adriano Benedito Neto

Apresentado em 21/12/02 por unanimidade,